



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Francisco de Assis Duarte da Silva, inscrição n. 290271.

O candidato apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de certificado do 4º Encontro Regional dos Notários e Registradores de Minas Gerais, fornecido pelo SERJUS e cópia autenticada de certificado do Fórum de Direito Comunitário no Mercosul, promovido pela ESAF e ANOREG/BR.

Entretanto, para efeito de desempate, o requerente apresentou cópia autenticada de Certidão da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, comprovando o exercício de atividade como serventuário do 1º Ofício de Notas de Brasília e 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília.

É o sucinto relatório.

Francisco de Assis Duarte da Silva - inscrição n. 290271



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

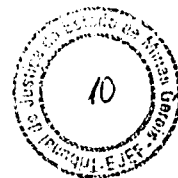


Com relação à cópia autenticada de certificado do 4º Encontro Regional dos Notários e Registradores de Minas Gerais, fornecido pelo SERJUS e à cópia autenticada de certificado do Fórum de Direito Comunitário no Mercosul, promovido pela ESAF e ANOREG/BR, apresentados pelo candidato, não há como conferir pontuação, uma vez que tais documentos não estão elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro” (...).*

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço como empregado regido pela CLT em Tabelionatos de Notas de Brasília/DF não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

**L**

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora